Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 018/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Secretaria de Trânsito, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2 - DO OBJETO

- **2.1 -** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições bancárias para recebimento de Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.
- 2.1.1 A quantidade total estimada de documentos de arrecadação municipal a serem emitidos é de 180.000 (cento e oitenta mil) unidades.
- **2.2 -** O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 16:00, **por escrito**, através do **e-mail**: <u>licitacao@praiagrande.sp.gov.br</u> ou <u>sead522@praiagrande.sp.gov.br</u> aos cuidados da comissão de licitação, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br e encaminhado para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital.

4 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Poderão credenciar-se neste processo, <u>a qualquer momento</u>, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- **4.1.1 -** Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- **4.2 -** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste Edital (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.
- **4.3** É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

- **4.4** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- **4.4.1** A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos servidores do Departamento de Licitações, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 10.1;
- **4.5** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;
- **4.6 -** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- **4.7 -** Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.
- 4.8 Os ANEXOS II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

5 - DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Que estejam cumprindo penalidade nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº. 9.905/98.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECUROS

- **6.1 -** Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, é facultada a interposição de:
- **6.1.1.** IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.
- **6.1.2.** IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.
- **6.1.3.** RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:



- a) Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Secretário Municipal de Trânsito por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.
- b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário Municipal de Trânsito que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.
- **6.2.** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.
- **6.3.** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.
- **6.4.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- **6.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **6.6.** As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso é as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontrase disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, das 09:00 às 16:00 hs.

7 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes.
- **7.2.** As instituições financeiras credenciadas deverão, , obrigatoriamente e automaticamente, repassar à conta centralizadora indicada pelo município 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação, no segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), mediante crédito em Conta de Arrecadação do município mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95, PORTARIA Nº 242/2015 e a Portaria Nº 34/2016 do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN (**ANEXOS V** e **VI**), sendo vedada qualquer sobretaxa a esta transação.
- **7.3.** Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h.
- **7.4.** Disponibilizar, mensalmente, ao Município, o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município.
- **7.5.** Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrerem no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação, desde o recolhimento até a entrega junto ao Município.
- **7.6.** Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar, mediante instrumento formal,

em formato digital, observados os padrões FEBRABAN e Portarias DENATRAN (conforme **ANEXOS V** e **VI**).

- **7.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **7.8.** Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "7.2", fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar ao Município o produto arrecadado, acrescido da atualização monetária, através do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE, a partir do segundo dia útil subseqüente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste termo e nas leis civil e penal.
- **7.9.** O Município autoriza as instituições credenciadas a autenticar guias de arrecadação de multas de trânsito bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.
- **7.10.** O Município autoriza a instituição financeira a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subseqüente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- **7.11.** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- **7.12.** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.
- **7.13.** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
- **7.14.** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo (D+2), sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinqüenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).
- **7.15.** Após a retirada do meio magnético por parte do Município, fica estabelecido prazo de até 2 (dois) dias úteis (D+2) para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.
- **7.16.** Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.
- **7.17.** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.



- **7.18.** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- **7.19.** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;
- **7.20.** É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa do Município.
- **7.21.** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar esta irregularidade.
- **7.22.** O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que a Prefeitura possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.
- **7.23.** Manutenção de Arquivos Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN e portarias DENATRAN (**ANEXOS V** e **VI**), por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- **7.24.** Homologação da Guia A CONTRATADA deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para testes e homologação das guias de arrecadação, em formato digital.
- **7.25.** A CONTRATANTE encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para multas de trânsito, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais e portarias DENATRAN (**ANEXOS V** e **VI**). Os testes finais deverão ser entregues à CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito às penalidades do edital.
- **7.25.1.** Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.
- **7.26.** As tarifas devidas pela CONTRATANTE serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pela CONTRATADA, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.
- **7.27.** Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a CONTRATADA deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução.
- **7.27.1.** O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

- **8.1.** A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.
- **8.2.** A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da(s) instituição(ões) financeira(s) quando:
- a) não atender(em) aos requisitos pré estabelecidos neste edital e no contrato, estes constatados através de fiscalização municipal e/ou denúncia de contribuintes quanto irregularidade na prestação dos serviços;
- b) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- **8.2.1.** A comunicação da solicitação do descredenciamento, nos casos previstos no item 8.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.
- **8.2.2.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- **b)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual:
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

中

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

- **9.1.2.2 -** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **a)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- 9.1.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:
- 9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **9.1.3.2 –** Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- **9.1.3.3 –** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- **9.1.3.4 –** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;
- **9.1.3.5 –** Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;
- **9.1.3.6 –** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **9.1.3.8 –** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).
- **9.1.3.9 –** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **9.1.4 -** Apresentação de Declaração de que não existe fato impeditivo à contratação com o poder público, atendendo integralmente as condições exigidas nos termos da Lei e do presente Edital, conforme modelo sob **ANEXO VII.**
- 9.1.5 Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo sob ANEXO IV.

10 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM PRAIA GRANDE – SP CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2019 ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E-MAIL DA EMPRESA:

- **10.2.** O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de credenciamento será endereçado à Secretaria de Administração, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande, SP CEP.: 11704-900.
- **10.3.** Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

11 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **11.1.** A Comissão, devidamente constituída pela Secretaria de Administração SEAD, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- **11.2.** O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.
- **11.3.** Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitações inabilitará a proponente, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado e no site www.praiagrande.sp.gov.br.
- **11.4.** Estando regular a documentação, a Comissão Permanente de Licitações credenciará a proponente, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado e no site: www.praiagrande.sp.gov.br.
- **11.5.** Após a publicação do ato de habilitação / inabilitação, não havendo interposição de recurso administrativo dentro do prazo, será efetuado o ajuste entre a proponentes credenciadas e a prefeitura.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1** O Município pagará à instituição financeira **tarifa de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)** por documento de arrecadação recebido com código de barras de acordo com o padrão FEBRABAN e portarias DENATRAN **(ANEXOS V e VI)**, através de seus canais recebedores.
- 12.2 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.
- **12.3** O valor a que se refere o item 12.1, a título de contraprestação do serviço prestado, será debitado no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pela Contratada, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.
- **12.4** Os valores serão fixos durante o período do credenciamento.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

12.5 O reajustamento do valor da tarifa somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
16.02.00 / 15 452 8001 2362 / 3.3.90.39.81	SETRAN

14 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **14.1.** A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados em conformidade com disposto no item 7.
- **14.2.** Correrão por conta do BANCO todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

16 – DAS PENALIDADES

- **16.1.** Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
- **16.2.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o BANCO concorrido diretamente;
- **16.3.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o BANCO concorrido diretamente;
- **16.4.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.
- **16.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

- **16.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 16.7 Estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei 8666/93.
- **16.8** Em caso do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **16.8.1 -** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.8.2 -** As sanções previstas no item 16.8 "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.8 "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **16.8.3 -** A sanção estabelecida no item 16.8 "b" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.
- **17.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **17.3.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

- **17.4.** O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- **17.5.** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- **17.6.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 16:00, por escrito, através do e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou sead722@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.
- **17.7.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **17.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).
- **17.9.** Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.
- **17.10.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- **17.11.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br.
- **17.12.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que aprovadas pelo Secretário Municipal de Trânsito.
- **17.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18 - DOS ANEXOS

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Modelo para Ficha de Inscrição;

ANEXO III - Termo de Adesão;

ANEXO IV - Instrumentos de Credenciamento;

ANEXO V - Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015;

ANEXO VI - Portaria nº 242 de 3 de dezembro de 2015;

ANEXO VII - Declaração.

Praia Grande, 24 de setembro de 2019.

Secretário de Municipal de Trânsito

ANEXO I - MINUTA

"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A INSTITUIÇÃO ______."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na Divisão de
Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância
Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ
sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim
- Praia Grande, onde se achava o Senhor MARCELO AFONSO PRADO, titular da
Secretaria Municipal de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XX do artigo
56, referentes à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta
Municipalidade, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e do outro lado
compareceu o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF/MF
nº, neste ato representando o Banco, inscrita no CGC/MF sob nº, localizada
à _, doravante denominado BANCO, e por ele foi dito que assina a presente
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO, oriundo
do processo administrativo nº. 13.294/2019, mediante inexigibilidade de licitação ao
amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se
o dispositivo no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 018/2019 e as
disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA** e o **BANCO** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº XXX/2019, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PREFEITURA** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de multas de trânsito, por qualquer canal de recebimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Multas de Trânsito em favor da **PREFEITURA**, será realizada pelo **BANCO**, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

CLÁUSULA QUARTA - A **PREFEITURA** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos infratores, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, a PREFEITURA

adotará formulário padronizado para todas as suas contas e receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos a **PREFEITURA.**

CLÁUSULA QUINTA - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade da **PREFEITURA**, podendo o **BANCO** recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições financeiras credenciadas deverão, obrigatoriamente e automaticamente, repassar à conta centralizadora indicada pelo município 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação, no segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), mediante crédito em Conta de Arrecadação do município mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95, PORTARIA Nº 242/2015 e a Portaria Nº 34/2016 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, sendo vedada qualquer sobretaxa a esta transação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, até as 12h.

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar, mensalmente, à **PREFEITURA**, o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para a **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrerem no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação, desde o recolhimento até a entrega junto à **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito à **PREFEITURA**, ou a quem a **PREFEITURA** delegar, mediante instrumento formal, em formato digital, observados os padrões FEBRABAN e Portarias DENATRAN, conforme **ANEXOS V** e **VI**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO OITAVO: Pelo descumprimento do prazo estabelecido no **parágrafo segundo**, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar à **PREFEITURA** o produto arrecadado, acrescido da atualização monetária, através do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, a partir do segundo dia útil

subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste termo e nas leis civil e penal.

a) Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, já deverão ser debitados os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

PARÁGRAFO NONO: A **PREFEITURA** autoriza o **BANCO** credenciado a autenticar guias de arrecadação de multas de trânsito bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **PREFEITURA** autoriza o **BANCO** a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação do **BANCO**, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Somente a **PREFEITURA** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **BANCO** não se responsabiliza pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo (D+2), sujeitará o BANCO a remunerar a PREFEITURA com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência do BANCO, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Após a retirada do meio magnético por parte da **PREFEITURA**, fica estabelecido prazo de até 2 (dois) dias úteis (D+2) para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, o **BANCO** deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá a **PREFEITURA** a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O **BANCO** se obriga a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços, objeto deste contrato, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O **BANCO** se obriga a fornecer a **PREFEITURA**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: É vedado ao **BANCO** credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste edital ou sem a autorização expressa da **PREFEITURA.**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar esta irregularidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O retorno das informações sobre os pagamentos efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade do BANCO fornecer todas as informações necessárias para que a PREFEITURA possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manutenção de Arquivos – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN e portarias DENATRAN, sob **ANEXOS V** e **VI**, parte integrante deste, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Homologação da Guia – O **BANCO** deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para testes e homologação das guias de arrecadação, em formato digital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A PREFEITURA encaminhará para testes, 20 (vinte) registros para multas de trânsito, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais e portarias DENATRAN, sob ANEXOS V e VI, parte integrante deste. Os testes finais deverão ser entregues à PREFEITURA, tendo o BANCO o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito às penalidades do edital.

a) Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, o **BANCO** deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto as situações dos itens anteriores que especificarem prazo de solução.

a) O atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: O **BANCO** deverá promover a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, observando o disposto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **PREFEITURA** pagará ao **BANCO a tarifa de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)** por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN e portarias DENATRAN, através de seus canais recebedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tarifas devidas pela **PREFEITURA** serão debitadas no 5º dia útil do mês seguinte à arrecadação, mediante aprovação do relatório emitido pelo **BANCO**, o qual informará os valores e quantidades arrecadados através de cada canal de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, no caso de prorrogação de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **PREFEITURA** adota documento próprio de arrecadação, não sendo permitido utilizar o Documento de Crédito – DOC e /ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

CLÁUSULA NONA - A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e deverão estar à disposição da **PREFEITURA** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, até as 12h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a retirada do meio magnético por parte do **PREFEITURA** este fará a leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência, no prazo de 02 (dois) dias corridos. O **BANCO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias corridos após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos 60 (sessentas) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá a **PREFEITURA** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - o **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do meio magnético pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período,

Prefe

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de não cumprimento por parte do **BANCO** das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- **a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a **PREFEITURA**, para as quais tenha o **BANCO** concorrido diretamente;
- **b)** Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a **PREFEITURA**, para as quais tenha o **BANCO** concorrido diretamente;
- c) Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a **PREFEITURA** e com a concorrência do **BANCO** para tal, ou quando o **BANCO** deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O BANCO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 a 88 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções previstas no **PARÁGRAFO QUARTO** "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a do Parágrafo 4° "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção estabelecida no **PARÁGRAFO QUARTO** "b" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANCO** não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PREFEITURA** poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento da(s) instituição(ões) financeira(s) quando:

- a) não atender(em) aos requisitos pré estabelecidos neste edital e no contrato, estes constatados através de fiscalização municipal e/ou denúncia de contribuintes quanto irregularidade na prestação dos serviços;
- b) O BANCO der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comunicação da solicitação do descredenciamento, nos casos previstos no parágrafo 2°, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

PARÁGRAFO QUANRTO: Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão decididos pela **PREFEITURA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

W THE STATE OF THE

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

PARÁGRAFO TERCEIRO: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Estado" correrá por conta e ônus da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Praia Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO 1º - As despesas decorrentes com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
SETRAN	16.02.00 /15.452.8001.2362 / 3.3.90.39.81	01	45000-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente **CONTRATO**.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ------ de ------ de 2019.

Sec	MARCELO AFONSO PRADO cretário de Municipal de Trânsito
	BANCO

Testemunhas:	
1)	
2)	



ANEXO II

		MODELC	PARA FICH	A DE IN	ISCRIÇÃO		
					localizado	à	Rua/Av.
	_		N°,	C	omplemento		, Bairro
	CEP		,	rep	presentado	pelo	Sr.(a)
		,p	 profissão:				
, estado civil: nº							
CREDENCIAMEN	NTO Nº						
			Atencio	samen	te,		
			Assinatu	ura/Dat	ra:		
	Nome I	_egível do	representar	nte lego	al:		
	Telefon	6	⊖ -r	mail			



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO
A Instituição Financeira, através de
seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua
ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
DE MULTAS DE TRÂNSITO da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande - SP de nº
018/2019;
Assinatura/Data:
Nome Legível do representante legal:
Telefone, e-mail

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2019

PROCESSO: 13.294/2019

CPF n.°:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Praia Grande, de	de 2019.
Razão Social da empresa propon CNPJ:	ente
Assinatura do representante lega Cargo: Carteira de identidade n.º:	1

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do <u>envelope n.º 1</u> – DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO V PROCESSO 13.294/2019

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução nº 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos arts. 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e o que consta do Processo nº 80001.030384/2007-07, resolve:

- Art. 1° Esta Portaria estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito Funset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997.
- Art. 2° Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:
- I autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito;
- II arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito (de sua competência ou de terceiros), responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do Funset.
- Art. 3º Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º, do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.
- Art. 4° Os órgãos autuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 Multa de Trânsito.
- Art. 5° Os órgãos autuadores da União, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão utilizar a Guia de Recolhimento da União GRU do tipo



Cobrança, observado o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do Funset dar-se-á na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

- Art. 6° Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9° do Decreto n° 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1° do Decreto n° 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do Funset, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora n° 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n° 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN n° 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.
- § 1° Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.
- § 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação instituições bancárias deverá, a critério do Denatran, gerar arquivoretorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes do código de barras padrão Denatran/Febraban, Segmento 7 Multa de Trânsito, Versão 4, para fins de remessa e processamento desses dados pelo sistema informatizado desenvolvido pelo Denatran para esse fim.
- Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou ação de cobrança ordinária, efetuarão o recolhimento do percentual de 5% do valor integral da multa à conta do Funset, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples.
- § 1º Para fins de fiscalização pelo Denatran e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do Funset, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.
- § 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.
- § 3° A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.
- Art. 8° Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.
- Art. 9° Os repasses à conta do Funset deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.
- Art. 10 Os valores repassados à conta do Funset fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e



atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCA-E).

Art. 11 - Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, deverão prestar informações até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo Denatran.

Parágrafo único - A não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará a expedição de notificação pelo Denatran ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

- Art. 12 O Sistema Informatizado de que trata o art. 11 desta Portaria, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do Funset, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.
- § 1° O Sistema FunsetNet deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico https://funsetnet.denatran.serpro.gov.br.
- § 2º O Denatran cadastrará no Sistema FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto ao Denatran para operarem o referido sistema.
- § 3° O Manual do Sistema FunsetNet estará disponível, no referido sistema, aos usuários devidamente cadastrados.
- Art. 13 Os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.
- Art. 14 Os órgãos autuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito Renainf, conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do Funset.
- Art. 15 Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrências de erros com repasses indevidos à conta do Funset, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.
- § 1° A Restituição prevista no caput deste artigo será devida ao órgão autuador, desde que sejam disponibilizadas ao Denatran as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo "R", desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo "R" sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada ao Denatran.
- § 2° Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- I cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração, a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

- II o comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de cinco por cento à conta Funset;
- III o comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito.
- IV os comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.
- § 3º A restituição prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada ao Denatran por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo.
- § 4º A Restituição prevista no caput deste artigo, devida aos órgãos autuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal Siafi.
- Art. 16 Os órgãos e entidades integrantes do SNT poderão regularizar, perante o Denatran, a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores repassados à conta do Funset, a contar do exercício de 2004, marco da implementação da GRU.
- § 1º A regularização da prestação de informações somente será possível se efetuada nos mesmos moldes estabelecidos para as multas de trânsito arrecadas a partir da vigência desta Portaria.
- § 2º Uma vez regularizada a prestação de informações, fica possibilitada a solicitação de restituição de receita repassada ao Funset, decorrente dos deferimentos de recursos contra imposição de multa por infração ao CTB, a contar do exercício de 2004, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 15 desta Portaria, conforme o caso.
- Art. 17 Verificada, mediante ação de auditoria ou fiscalização do Denatran ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o Denatran providenciará a autuação de Processo Administrativo para apuração e cobrança do débito, com a consequente solicitação de inscrição do órgão devedor no rol de inadimplentes com a União, em caso de não quitação, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.
- Art. 18 Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para se adequarem às regras nela estabelecidas.

Parágrafo único - Fica facultada a antecipação da utilização das regras estabelecidas nesta Portaria pelos órgãos e entidades integrantes do SNT que adequarem seus procedimentos.

- Art. 19 Ficam revogadas as Portarias Denatran nº 11, de 19 de fevereiro de 2008, nº 72, de 29 de julho de 2008, e nº 88, de 18 de setembro de 2008.
- Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI



ANEXO I DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

- 1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G"
- 1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G": K3244.X39796BA.Bbbbrrr.Daammdd.Hhhmmss

1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: 3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo; Segmento 5: Constante H + hhmmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo. Os segmentos devem ser separados por ponto.

- 2. As guias de multas de trânsito e prestação de contas pelo sistema financeiro deverão observar o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, disponível no sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN, www.febraban.org.br, no seguinte caminho: menu principal "PESQUISA E CONHECIMENTO", subitem "ACERVO DIGITAL", subitem "Layouts FEBRABAN", clicar em "Arrecadação recebimento código de barras".
- 2.1 Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito SNT deverão solicitar à FEBRABAN a codificação dentro do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 Multa de Trânsito.

ANEXO II DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

- 1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET
- 1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M
- 1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M: ARQM_AAAA_MM_CCCCCC_00.txt

1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Sequimento 1: ARQM é uma constante:

Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador;

Seguimento 5: 00 é o numero sequencial do arquivo que vai de 01 até 99. txt: extensão do arquivo texto;

1.3 OBSERVAÇÕES:

É necessário colocar extensão no nome do arquivo. Os segmentos devem ser separados por underline.

Quando houver restituição, os registros do tipo "M" devem ser seguidos de registros do tipo "R".

O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo "M", ou um registro do tipo "R".

Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).

O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o upload do arquivo.

Um novo arquivo contendo a mesma nomenclatura substituirá o anterior.

2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.

3. LAY OUT DO ARQUIVO "M"

O arquivo denominado "M" contém dois grupos de dados:

- a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo "M")
- b) relativo às restituições de receita (Registro tipo "R")

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cab	eçall	ıma vez no arquivo			
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	Н
2	7	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN.
8	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007	Obrigatório	O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição	
Corpo do Arquivo – Registro M (Multas) – Ocorre a cada multa que o órgão declarar – pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M						
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	М	
2	11	AIT	Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código	



					identificador da multa.
12	22	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
23	28	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
29	34	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
35	45	Código RENAINF	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.
46	56	Código INFRAEST	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do INFRAEST da multa.
57	61	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.
62	68	Valor Infração	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.



			separação de casa decimal. Ex.: 9999999		
69	75	Valor Arrecadado	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração.
76	82	Valor FUNSET	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
83	89	Valor da Taxa RENAINF	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório somente se informar Código RENAINF	Taxa paga ao RENAINF.
90	97	Data Arrecadação	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual ao mês/ano de competência.
98	105	Data Repasse FUNSET	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2	Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida



106	106	Código Retenção FUNSET	1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o FUNSET.
107	107	Tipo Repasse FUNSET	1 - GRU Simples 2 - GRU SPB- Banco – Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB- Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao FUNSET.
108	110	Código Banco Arrecadador	Número de três dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN.
111	120	Identificação da notificação para baixa	Texto com dez posições	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
	Corpo do Arquivo – Registro R (Restituição) – Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir – pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve v				
1	1	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
2	11	AIT	Numero de dez dígitos. Ex.: 11111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código
12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.



21	26	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V – Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores – da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007,
27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	39	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de	Obrigatório	Valor da Restituição.
40	40	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso 2 - Valor arrecadado a	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
41	45	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Tra	iller c	lo Arquivo – Reg	istro T (Trailler do	Arquivo) – Ocorre ap	enas uma vez no
1	1	Tipo de Registro	Texto de 01	Obrigatório	Т
2	9	Quantidade Multas	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M,
10	20	Total Arrecadação	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 00000000000

21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de	Obrigatório	Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 000000000
30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 000000000
39	46	Quantidade de Restituições	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher
47	57	Valor Total Restituído	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 000000000000

3.1. OBSERVAÇÕES:

Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão autuador).

ANEXO III DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DA PARCELA DO FUNSET

1.1. Via GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - Mensagem TES 0034

Estrutura da mensagem SPB - Mensagem TES 0034

Código Mensagem: TES0034 (IF requisita transferência de recursos para pagamento

de GRU)

Mensagem: Requisição de Transferência de recursos para pagamento de GRU

Tag Mensagem: STNReqTransfRecPgtoGRU

Código Mensagem: TES0034 Emissor: IF-DEBITADA Destinatário: STR

Tag	Nome do Campo	Obrigatório
<stnreqtransfrecpgtogru></stnreqtransfrecpgtogru>		
<codmsg></codmsg>	Código Mensagem	X



<numctrllf></numctrllf>	Número Controle IF	X
<ispbif></ispbif>	ISPB IF	Χ
<numctrlstnor></numctrlstnor>	Número Controle STN Original	
<tppessoa></tppessoa>	Tipo Pessoa	X
<cnpj_cpf></cnpj_cpf>	CNPJ ou CPF do Depositante	X
<nom></nom>	Nome	X
<codrecolhtstn></codrecolhtstn>	Código Recolhimento STN	X
<numrefgru></numrefgru>	Número de referência GRU	
<anomescomptc13></anomescomptc13>	Ano Mês Competência 13	X
<dtvenc></dtvenc>	Data Vencimento	X
<coduniddgest></coduniddgest>	Código Unidade Gestora	Х
<virprincipal></virprincipal>	Valor Principal	
<virjuros></virjuros>	Valor Juros	
<virmulta></virmulta>	Valor Multa	
<virdesct_abatt></virdesct_abatt>	Valor Desconto ou Abatimento	
<vlrotrdeduc></vlrotrdeduc>	Valor Outras Deduções	
<virotracresc></virotracresc>	Valor Outros Acréscimos	
<virlanc></virlanc>	Valor Lançamento	X
<nivelpref></nivelpref>	Nível Preferência	
<hist></hist>	Histórico	
<dtmovto></dtmovto>	Data Movimento	X
<pre> < STNReqTransfRecPgtoGRU></pre>		

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Seg. e Educação de Trânsito

Código da Unidade Gestora: 20032000001

Código de Recolhimento: 20058

Campo CNPJ: preenchimento obrigatório com o CNPJ do órgão de trânsito arrecadador.

Número Referência: número sequencial do arquivo "G" da rede bancária arrecadadora.

O Protocolo de Arrecadação da GRU SPB está disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico abaixo:

 $http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo_arrecadacao_GRU_SPB.pdf$

1.2. OBSERVAÇÕES:



A regularização de inadimplência referente a repasse ao FUNSET dar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União tipo Simples - GRU SIMPLES, conforme:

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional Seg. e Educação de Trânsito

Código de Recolhimento: 20058-1

Número de Referência: AAAAMMCCCCCC número sequencial do arquivo M, devendo ser composto por ano, mês e código do órgão autuador.

Competência: MM/AAAA mês e ano referente à arrecadação.

Vencimento: DD/MM/AAAA dia, mês e ano.

CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do órgão emitente da GRU Simples

(Preenchimento Obrigatório)

UG/Gestão: 200320/00001

Valor do Principal: valor do repasse

Valor total: não havendo juros/multa/mora ou outras deduções, repetir valor do

repasse

1.2.1 Modelo da Gru SIMPLES

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

_ind(X)et	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	Código de Recolhimento	20058-1
		Número de Referência	201505111111
		Competência	05/2015
1100	Guia de Recolhimento da União - GRU	Vencimento	20/05/2015
Nome do Contribuinte / F Orgão Autuado	Recolhedor or Federal, Estadual e Municipal	CNPJ ou CPF do Contribuinte	88.546.890/0001-82
Nome da Unidade Favor FUNDO NACIO	ecida NAL E SEG.E EDUCAÇÃO DE TRANSITO	UG / Gestão	200320 / 00001
Instruções: As informações in	nseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade	(*) Valor do Principal	1.111,11
do contribuinte, o	que deverá, em caso de dúvidas, consultar	(-) Desconto/Abatimento	
a Unidade Favore	ecida dos recursos.	(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Juros / Encargos	
Pagamente	GRU SIMPLES	(+) Outros Acréscimos	
	o exclusivo no Banco do Brasil S.A. 6FADB373944A92CE908872449CE]	(*) Valor Total	1,111,11

89940000011-3 11110001010-7 95523162005-0 80407823340-6



图中等

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ANEXO VI Processo 13.294/2019

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação da dos artigos 4°, 6°, 7° e 18 da Portaria DENATRAN n° 95, de 28 de julho de 2015, e estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução n.º 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e

Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 do CTB;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.030384/2007-07. RESOLVE:

Art. 1° O art. 4° da Portaria DENATRAN n° 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 – Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria.



- § 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao DENATRAN para validação.
- § 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED."
- Art. 2º O art. 6º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6° Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1° do artigo 4° desta Portaria, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9° do Decreto n° 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora n° 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.
- § 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.
- § 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação instituições bancárias deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim."
- Art. 3° O art. 7° da Portaria DENATRAN n° 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III.
- § 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.
- § 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.
- § 3º O repasse do percentual de 5% da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

- § 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.
- § 5° O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.
- § 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria."
- Art. 4º O caput do art. 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão até o dia 1º de março de 2016 para se adequarem às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria."
- Art. 5° Alterar o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar o arquivo retorno registro "G", na forma do Anexo I desta Portaria.
- Art. 6° Alterar o Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar e acrescentar novo campo na nomenclatura do Arquivo "M", na forma do Anexo II desta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI



(papel	timbrado	da licitante	١.
LOGPCI	minoraco	aa nename	- 1

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 018/2019

PROCESSO: 13.294/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que **NÃO** há qualquer fato impeditivo à contratação de nossa empresa com o poder público, por atendermos a todas as condições exigidas nos termos da Lei e do edital.

Praia Grande, de	de 2019.
Razão Social da empresa prop CNPJ:	oonente
Assinatura do representante le Cargo: Carteira de identidade n.º:	gal
CPF n.°:	

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do <u>envelope n.º 1</u> – DOCUMENTAÇÃO)